



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº 4.228 DE 09 DE JUNHO DE 2005.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI N.º 3.677, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL N.º 040/2005 PROC.1862/2005

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 4º do artigo 5º da Lei n.º 3.677, de 23 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º ...

§1º - ...

§2º - ...

§3º - ...

§4º - *O docente, pelo exercício da função de Professor Adjunto, receberá a retribuição correspondente a 20 (vinte) horas-aula semanais, calculadas de conformidade com o artigo 27 desta lei.”*

Art. 2º - Os artigos 14 e 15 da Lei n.º 3.677, de 23 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 - *As horas-aula de atividades pedagógicas coletivas serão desenvolvidas na escola para reuniões, estudos e para atendimento a pais e alunos.*

Artigo 15 - *As horas-aula de atividades pedagógicas individuais destinam-se à preparação de aulas e avaliação de trabalhos de alunos, em local de livre escola do docente.”*

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 19 da Lei n.º 3.677, de 23 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 19 - ...

Parágrafo único – A carga horária compreende o conjunto de horas-aula em atividades com alunos e horas-aula de atividades pedagógicas, na forma indicada no anexo V, integrante desta lei.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



Art. 4º - Os artigos 20, 21, 26 e 27 da Lei n.º 3.677, de 23 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 20 – Além da jornada a que estiver sujeito, o docente titular de cargo poderá prestar carga suplementar de trabalho em número de horas-aula semanais correspondente à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas-aula e o número de horas-aula da respectiva jornada.

“Artigo 21 – As horas-aula de carga suplementar organizar-se-ão na forma indicada no Anexo V, integrante desta lei.

“Artigo 26 – O Valor da hora-aula prestada como carga suplementar de trabalho docente pelo titular de cargo corresponderá ao quociente da divisão do valor do vencimento do cargo, de acordo com o nível em que estiver enquadrado o servidor, pelo número mensal de horas-aula da jornada do mesmo cargo.

“Artigo 27 – A retribuição pecuniária do ocupante de função docente, por hora-aula da carga horária, corresponderá ao quociente da divisão do valor do vencimento do cargo correspondente, no Nível I da Escala de Vencimentos, pelo número mensal de horas-aula da jornada do mesmo cargo.”

Art. 5º - O parágrafo único do artigo 32 da Lei n.º 3.677, de 23 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 32 - ...

Parágrafo Único – Na determinação do valor da hora-aula para os fins do disposto neste artigo, considerar-se-á a retribuição mensal percebida pelo servidor em caráter permanente.”

Art. 6º - O artigo 35 da Lei n.º 3.677, de 23 de dezembro de 1998, bem como seu parágrafo 1º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 35 – Os docentes, ao passarem à inatividade, terão seus proventos calculados com base nos valores previstos na Escala de Vencimentos de que trata o artigo 24 desta lei, observado o respectivo Nível, sendo esses proventos apurados sobre o número de horas-aula que resultar da média da carga horária cumprida nos últimos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao pedido de aposentadoria.”

§1º - A carga horária apurada compreenderá as horas-aula estabelecidas para a jornada do cargo, sendo as horas restantes consideradas como carga suplementar de trabalho.”

Art. 7º - O artigo 44 da Lei n.º 3.677, de 23 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 44 – Consideram-se efetivamente exercidas as horas-aula da jornada de trabalho que o docente deixar prestar por motivo de férias escolares, suspensão de aulas por determinação superior, recesso escolar, e de outras ausências que a legislação considere como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.”



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



Art. 8º - Ficam alterados os anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei n.º 3.677, de 23 de dezembro de 1998, passando a ter, respectivamente, suas redações conforme os anexos I, II, III, IV, V e VI desta lei.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 09 DE JUNHO DE 2005.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 09 DE JUNHO DE 2005.

EVANDRO CARRERA
DIRETOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



Anexo I

A que se refere o artigo 4º da Lei n.3.677, de 23 de dezembro de 1998.

Quadro do Magistério – Cargos Docentes

Denominação	Jornada Semanal	Campo de Atuação
Professor Educação Básica I	24 horas-aula	Educação Infantil
Professor Educação Básica II	30 horas-aula	Ensino Fundamental (Ciclo I)
Professor Educação Básica III	24 horas-aula	Ensino Fundamental (Ciclo II)

Anexo II

A que se refere o artigo 4º da Lei n.º 3.677, de 23 de dezembro de 1998.

Quadro do Magistério – Cargos e Funções de Suporte Pedagógico

Denominação	Jornada Semanal	Campo de Atuação
Coordenador de Ensino Fundamental	40 horas	Ensino Fundamental
Diretor de Escola	40 horas	Ensino Fundamental
Vice-Diretor	40 horas	Ensino Fundamental
Coordenador de Educação Infantil	40 horas	Educação Infantil
Coordenador Pedagógico Auxiliar	40 horas	Educação Infantil
Diretor de Educação Infantil II	40 horas	Educação Infantil
Assistente de Diretor de Educação Infantil I	40 horas	Educação Infantil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



Anexo III

A que se refere o artigo 6º da Lei n.º 3.677, de 23 de dezembro de 1998.

Quadro do Magistério – Cargos e Funções de Suporte Pedagógico

De nominação	Formas de Provimento/Preenchimento	Requisitos
Professor Educação Básica I	Cargo: Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação	Curso Normal em nível médio, com habilitação em pré-escola, ou Curso de Pedagogia, licenciatura de graduação plena, devidamente registrado no órgão competente.
	Função: Processo Seletivo de Tempo e Títulos – Contratação.	
Professor Educação Básica II	Cargo: Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação	Curso Normal em nível médio ou Curso de Pedagogia, licenciatura de graduação plena, devidamente registrado no órgão competente.
	Função: Processo Seletivo de Tempo e Títulos – Contratação.	
Professor Educação Básica III	Cargo: Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação	Curso Superior, licenciatura de graduação plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, devidamente registrado no órgão competente.
	Função: Processo Seletivo de Tempo e Títulos – Contratação.	
Coordenador de Ensino Fundamental	Nomeação, em comissão, precedida de indicação do dirigente do Órgão de Educação e Cultura.	Curso de Pedagogia, licenciatura de graduação plena, devidamente registrado no órgão competente, dando-se preferência ao titular de cargo docente.
Diretor de Escola	Nomeação, em comissão, precedida de indicação do dirigente do Órgão de Educação e Cultura.	Curso de Pedagogia, licenciatura de graduação plena, devidamente registrado no órgão competente, dando-se preferência ao titular de cargo docente.
Vice-Diretor	Nomeação, em comissão, precedida de indicação do dirigente do Órgão de Educação e Cultura.	Curso de Pedagogia, licenciatura de graduação plena, devidamente registrado no órgão competente, dando-se preferência ao titular de cargo docente.
Coordenador de Educação Infantil	Nomeação, em comissão, precedida de indicação do dirigente do Órgão de Educação e Cultura.	Curso de Pedagogia, licenciatura de graduação plena, devidamente registrado no órgão competente, dando-se preferência ao titular de cargo docente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



De nominação	Formas de Provimento/Preenchimento	Requisitos
Coordenador Pedagógico Auxiliar	Nomeação, em comissão, precedida de indicação do dirigente do Órgão de Educação e Cultura.	Curso de Pedagogia, licenciatura de graduação plena, devidamente registrado no órgão competente, dando-se preferência ao titular de cargo docente.
Diretor de Educação Infantil II	Nomeação, em comissão, precedida de indicação do dirigente do Órgão de Educação e Cultura.	Curso de Pedagogia, licenciatura de graduação plena, devidamente registrado no órgão competente, dando-se preferência ao titular de cargo docente.
Assistente de Diretor de Educação Infantil I	Nomeação, em comissão, precedida de indicação do dirigente do Órgão de Educação e Cultura.	Curso de Pedagogia, licenciatura de graduação plena, devidamente registrado no órgão competente, dando-se preferência ao titular de cargo docente.

Anexo IV

A que se refere o artigo 13 da Lei n.º 3.677, de 23 de dezembro de 1998.

Jornada do Pessoal Docente

Cargo	Horas-aula	Horas-aula de Atividades Pedagógicas		Total da Jornada (horas-aula)
		Coletivas	Individuais	
Professor de Educação Básica I	20	02	02	24
Professor de Educação Básica II	25	02	03	30
Professor de Educação Básica III	20	02	02	24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



Anexo V

A que se refere o artigo 21 da Lei n.º 3.677 de 23 de dezembro de 1998.

Horas-aula	Horas-aula de Atividades Pedagógicas	
	Coletivas	Individuais
33	03	04
28 a 32	03	03
23 a 27	02	03
18 a 22	02	02
13 a 17	02	01
10 a 12	02	00

Anexo VI

**Escala de Vencimentos a que se refere o artigo 24 da Lei n.º 3.677,
de 23 de dezembro de 1998.**

Cargo \ Nível	I	II	III	IV	V	Jornada Semanal
PEB I	654,35	667,44	680,53	719,79	732,87	24 horas-aula
PEB II	826,55	843,08	859,61	909,21	925,74	30 horas-aula
PEB III	787,51	803,26	819,01	866,26	882,01	24 horas-aula